



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ N.º 13.227.459/0001-74

Gabinete do Vereador Magnelson Pereira de Aquino

PROJETO DE LEI N.º. 1.462 DE 30 DE JULHO DE 2015.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação aos Órgãos de proteção da criança e do adolescente, em casos de uso de álcool e outras drogas, neste Município”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ, ESTADO DA BAHIA DECRETA;

Art. 1º - Ficam obrigados os hospitais, clínicas, ambulatórios, unidades de saúde e escolas públicas e privadas de Santa Luz, comunicar ao Conselho Tutelar, fazendo uso de discagem telefônica no N.º (75) 3265-2433, os casos suspeitos e/ou confirmados de uso e abuso de álcool e outras drogas envolvendo crianças e adolescentes.

Parágrafo Único – Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa de até 12 (doze) anos de idade incompletos e, adolescente aquele entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade, conforme Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Art. 2º - O Conselho Tutelar deve comunicar aos pais ou responsável pela criança ou pelo adolescente e às autoridades relacionadas à proteção desses, a situação referente aos casos a que se refere o art. 1º desta Lei, após a formalização da comunicação dos Órgãos de que trata o mesmo Art. 1º, nos termos da regulamentação contida no Estatuto da Criança e dos Adolescentes (ECA).



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ N.º 13.227.459/0001-74

Gabinete do Vereador Magnelson Pereira de Aquino

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Samuel Hedene da Cunha Macedo
Santa Luz, 30 de Julho de 2015.

Magnelson Pereira de Aquino
Vereador